



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

**Dispõe sobre pagamento de gratificações
por encargos de Cursos ou Concursos.**

O Conselho Universitário - CONSUN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, instituído pelo art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cujo Anexo I foi alterado pelo Decreto nº 9.185/2017;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.084, de 02 de setembro de 2008, que regulamenta esta Gratificação no âmbito das Instituições Federais de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização e economia dos recursos orçamentários destinados ao custeio da UFPel;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião deste Conselhos, realizada em 19 de setembro de 2019, conforme Ata nº 05/2019

RESOLVE:

Regulamentar o pagamento das Gratificações por Encargo de Curso ou Concurso.

Art. 1º A GECC é devida ao servidor que, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Parágrafo Único - Considera-se como atividades de instrutoria, para fins do disposto no

inciso I do *caput*, as atividades de ministrar aulas, de realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica e de elaborar material didático, não enquadráveis nos incisos II, III e IV.

Art. 2º Dado que a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor pelo exercício de determinadas atividades de natureza eventual, não será devida a referida gratificação pela participação do docente em bancas de concurso para seleção de docente efetivo ou substituto, em processos seletivos de monitores, tutores, bolsistas, mestrandos ou doutorandos; e em bancas de promoção e progressão funcional, monografias, trabalhos de conclusão de curso de graduação, dissertações de mestrado ou teses de doutorado, que possam ser tidas como próprias das atribuições do servidor;

Parágrafo Único - Às Unidades Acadêmicas cumpre assegurar que as atividades descritas no *caput* respeitem a jornada própria do regime de trabalho dos servidores que as desempenharem, bem como adotar as providências necessárias a evitar ou a reparar eventuais prejuízos que o exercício de tais atividades implique ao cumprimento de suas demais atribuições;

Art. 3º A Gratificação somente poderá ser paga se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

§ 1º É da direção da unidade acadêmica ou administrativa, ouvida previamente a chefia imediata, a responsabilidade pela liberação do servidor e pelo acompanhamento da compensação das horas a que se refere o *caput*, cumprindo-lhe aferir a efetivação da compensação através do Sistema de Registro de Ponto adotado pela Universidade (Anexo III).

§ 2º O servidor que não compensar em até 60 dias as horas trabalhadas e remuneradas pela gratificação deverá restituir, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, o valor recebido referente às horas não compensadas e ficará impedido de receber novo pagamento de GECC até que o valor seja restituído ao erário.

§ 3º A cada atividade desempenhada, deverá o servidor preencher e assinar a declaração constante do Anexo II do Decreto nº 6.114/2007.

Art. 4º A seleção de servidores para atuar em atividades sujeitas à remuneração por GECC deverá ocorrer com transparência, objetividade e impessoalidade, divulgada, sempre que possível, mediante edital.

§ 1º - O servidor selecionado deve possuir formação acadêmica compatível ou experiência profissional comprovada na área de atuação do Curso ou do Concurso;

§ 2º - Em situações excepcionais, a área organizadora da atividade poderá substituir o Edital de seleção por convite a especialista, desde que demonstrada sua notória especialização;

Art. 5º No caso de atividades relativas a Concurso Público para a Carreira de Técnico Administrativo em Educação, só farão jus ao recebimento da Gratificação os servidores que atuarem como elaboradores de questões, na análise curricular, na Prova Prática, na logística, fiscalização, coordenação e supervisão do concurso.

Art. 6º No caso de atividades relativas à aplicação dos Testes de Proficiência só farão jus ao recebimento da Gratificação os servidores que atuarem como aplicadores locais dos testes e os que desenvolverem atividades de logística, fiscalização, coordenação e supervisão, constante das letras “c” e “d” da tabela (Anexo I).

Art. 7º No caso de servidores ocupantes de cargos de chefia, direção, coordenação ou em regime de dedicação exclusiva não há impedimento legal para recebimento de GECC, desde que a atividade ensejadora da gratificação tenha natureza eventual e observe os limites estabelecidos pelo Decreto 6.114/2007 e por esta Resolução.

Art.8º O valor da Gratificação, uma vez observadas as disposições e os critérios estabelecidos nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 6.114/2007, que teve seu Anexo I alterado pelo Decreto Nº 9.185/2017, corresponderá, no âmbito da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) a 18% aplicados sobre os percentuais máximos por hora trabalhada, considerado o maior vencimento básico da administração pública federal, conforme planilha constante do Anexo I desta portaria.

§ 1º A tabela constante do Anexo I fixa os valores de gratificação, observando o tipo, a natureza, a complexidade das atividades exercidas e o limite de horas que poderá ser exercido por servidor em cada atividade por curso/concurso/processo seletivo, e será reajustada conforme a evolução do maior vencimento básico da administração pública federal.

§ 2º O pagamento da Gratificação deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal, no caso das IFES, o SIAPE. Na impossibilidade de processamento do pagamento da Gratificação pelo SIAPE, será admitido o pagamento por meio de lista de credores (LC) pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

§ 3º A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Reitor, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

§ 4º No caso de haver a necessidade de acréscimos de horas trabalhadas nas atividades à que se refere os itens constantes da letra “d” da tabela (Anexo I), estes acréscimos deverão ser em frações mínimas de 30 (trinta) minutos e respeitar o máximo de acréscimo constante na referida tabela;

Art. 9º É vedado o pagamento da Gratificação:

I- Para servidores em gozo de férias, afastamentos ou quaisquer licenças, remuneradas ou não;

II- Pelo desempenho de atividades inerentes às atribuições do cargo ou função ocupada pelo servidor;

III- Pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais;

Art. 10. É vedada a incorporação da Gratificação a que se refere esta Resolução ao vencimento básico do servidor, para qualquer efeito, inclusive para cálculo de proventos de aposentadoria..

Art. 11. Os casos omissos serão examinados pela PROGEP.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Orientação Técnica Nº 03/2013, a Portaria Nº 1.402/2013 e Portaria Nº 1043/2019.

ANEXO I**TABELA DE GRATIFICAÇÃO PARA ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO**

A) INSTRUTORIA	
ATIVIDADES	PERCENTUAL P/HORA TRABALHADA*
Instrutoria em curso de formação de carreiras	0,26
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,26
Instrutoria em curso de treinamento	0,18
Tutoria em curso a distância	0,18
Instrutoria em curso gerencial	0,26
Instrutoria em curso de pós-graduação	0,26
Orientação de monografia	0,26
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,09
Coordenação técnica pedagógica	0,18
Elaboração de material didático	0,18
Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,26
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,26
B) BANCA	
	PERCENTUAL

ATIVIDADES		P/HORA TRABALHADA*
Trabalho em Comissão de Banca de Heteroidentificação		0,25
Trabalho em Comissão Recursal de Heteroidentificação (2 horas por candidato)		0,25
Exame oral ou Memorial (30 min por candidato)		0,25
Análise curricular (1 hora por candidato)		0,14
Correção de prova discursiva (30 min por candidato)		0,26
Correção de redação (10 correções por hora)		0,26
Elaboração de questão de prova (1 questão por hora)		0,26
Julgamento de recurso (15 min por candidato)		0,26
Prova prática (1 hora por candidato)		0,21
	Revisão técnica (2 questões por hora)	0,26
Análise crítica de questão de prova		
	Revisão linguística (5 questões por hora)	0,26
Julgamento de concurso de monografia (30 min por monografia)		0,26
C) LOGÍSTICA (Concursos Públicos e Processos Seletivos)		
ATIVIDADES		PERCENTUAL P/HORA TRABALHADA*
Planejamento (8 horas + 1 hora a cada 1.000 candidatos por evento)		0,14

Coordenação (8 horas + 1 hora a cada 1.000 candidatos por evento)	0,14
Supervisão (8 horas + 1 hora a cada 1.000 candidatos por evento)	0,11
Execução (8 horas + 1 hora a cada 1.000 candidatos por evento)	0,09
D) APLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO OU SUPERVISÃO de provas de exame vestibular ou de concurso público (dia do concurso)	
ATIVIDADES	PERCENTUAL P/HORA TRABALHADA*
Fiscalização (acréscimos até o máximo de 2,5 horas)	0,11
Supervisão (acréscimos até o máximo de 8 horas)	0,14
Coordenação (acréscimos até o máximo de 8 horas)	0,14
Assessoramento e Secretaria (acréscimos até o máximo de 8 horas)	0,14
Fiscalização especializada (assessoramento em tradução/interpretação) (acréscimos até o máximo de 2,5 horas)	0,11

* Percentuais incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgados pelo Ministério da Economia, conforme Art. 3º, §1º, do Decreto nº. 6.114/2007.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO E PERÍODO DE ATIVIDADES

Eu _____, matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____, com exercício no _____, declaro ter participado, no ano em curso das seguintes atividades relacionadas a cursos e concursos públicos previstas no Art. 76-A da Lei nº 8.112/90 e no Decreto nº 6.114/2004:

Atividades	Instituição	Horas Trabalhadas	Data de início e término
-------------------	--------------------	--------------------------	---------------------------------

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Pelotas, de de 2019.

Ass.: _____

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS EM CURSOS E CONCURSOS

Eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____, com exercício _____, declaro estar ciente de que as horas trabalhadas em cursos ou concursos, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no período máximo de 01 (um) ano, tal como determina o Art. 76-A, § 2º da Lei nº 8.112/90 c/c Art. 8º do Decreto nº 6.114/2007.

Pelotas, de de 2019.

Ass.: _____

Servidor

Declaro estar ciente da obrigatoriedade da compensação e comprometo-me a fiscalizar a efetiva compensação das horas trabalhadas, bem como a comunicá-la, no prazo máximo de 01 (um) ano, ao setor competente.

Ass.: _____

Chefe imediato

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezenove dias do mês de setembro, de 2019

Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal

Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL, Reitor**, em 20/09/2019, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0710856** e o código CRC **7DABC8B2**.

Referência: Processo nº 23110.040247/2019-35

SEI nº 0710856